

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 51/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2023

1 – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para capacitação dos profissionais da escuta especializada no município, que acontecerá nos dias 29 e 30 de junho/06 e 07 de julho nas dependências do CRAS.

2 – DA JUSTIFICATIVA

Segundo a Lei 13.431/2017, o procedimento de escuta protegida deve ser realizado por profissionais da rede de proteção, devidamente qualificados. Dessa forma, por meio do debate e da qualificação teórico-prática, entende-se possível construir uma atuação pautada no compromisso com o desenvolvimento e a proteção de crianças e adolescentes, e com a articulação do sistema de garantia de direitos.

Os cursos de capacitação sobre o sistema de garantia de direitos (SGD) serão compreendidos em dois tipos: Cursos teóricos e treinamento prático-vivencial nas boas práticas de entrevista direcionadas aos profissionais entrevistadores.

1/11

Os cursos teóricos são destinados a toda rede de proteção, a fim de unificar o entendimento a respeito do tema, divulgar e alinhar, o fluxo de trabalho articulado no que se refere ao protocolo municipal de atendimento às crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência.

A empresa contratada será representada por uma psicóloga especialista em avaliação psicológica, com experiência em intervenções grupais, palestras e capacitações relacionadas à temática da violência com vasta experiência em entrevista investigativa com crianças e adolescentes vítimas de violência.

3 – DA EMPRESA CONTRATADA

CRESCER TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 15.309.971/0001-95, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 565-D, apto 601, centro, Chapecó/SC, Cep. 89.806-300.

4 – DO VALOR CONTRATADO

Fica contratado o valor total de R\$ 14.200,00 (catorze mil e duzentos reais), para a realização dos serviços descritos no objeto desta, sendo pagos conforme cronograma apresentado.

ATIVIDADES	CARGA HORÁRIA
PRIMEIRO DIA	8 HORAS
✓ Conceitos de violência;	

<ul style="list-style-type: none"> ✓ Indicadores de violência contra crianças e adolescentes; ✓ Identificação de sinais e sintomas de violência; ✓ Abuso sexual x exploração sexual; ✓ A revelação como processo; ✓ Lei n. 13.431 e decreto 9.603/2018; ✓ Diferença entre revelação espontânea e escuta especializada e depoimento especial; ✓ Boas práticas na atenção às crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência. 	
SEGUNDO DIA	8 HORAS
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Estudo sobre desenvolvimento infantil, estágios do desenvolvimento; ✓ Processos de pensamento e linguagem e sua importância para a escuta especializada; ✓ Desenvolvimento da memória, testemunho, distorções da memória, mitos e implicações no testemunho; ✓ Perfil do entrevistador perguntas e métodos; ✓ Protocolos de entrevista, aspectos em comum; ✓ Visão geral da entrevista comportamento do entrevistador, ambiente, documentação e registro; ✓ Etapas da entrevista, rapoort, transição e fechamento, estudo de caso; ✓ Práticas; ✓ Relatório da escuta especializada. 	
TOTAL	16 HORAS

5 – DO FUNDAMENTO LEGAL

Atendimento aos pressupostos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, em especial o disposto no art. 24, inciso II.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas provenientes do processo acima citado serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão 2 – Poder Executivo
Unidade 2009 – Fundo Municipal da Infância e do Adolescente
Dotação 250
Fonte de Recurso: 664 - FIA

3/11

Irani (SC), em 19 de junho de 2023.

NELCI T. PEDROSKI CANCI
Secretária de Assistência Social

Comunicado à autoridade superior em 19/06/2023.



**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 51/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2023**

RATIFICAÇÃO

Vanderlei Canci, Prefeito Municipal, do Município de Irani/SC, nos termos da Lei 8.666/93,
RESOLVE:

RATIFICAR o ato da Comissão Permanente de Licitação referente à Dispensa de Licitação nº 14/2023 nos termos apresentados e suas justificativas por ter verificado o atendimento aos pressupostos da Lei Federal nº 8.666/93.

DETERMINAR a publicação desse ato de ratificação na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

4/11

Irani (SC), em 19 de junho de 2023.

VANDERLEI CANCI
Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 51/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2023

MUNICÍPIO DE IRANI, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Rua Eilírio de Gregori, nº. 207, Centro, nesta cidade de Irani/SC, CNPJ nº 82.939.455/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Vanderlei Canci**, inscrito no CPF sob o nº 625*****53, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CRESCER TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 15.309.971/0001-95, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 565-D, apto 601, centro, Chapecó/SC, CEP 89.801-030, neste ato representada pela sua Sócia Administradora, Sra. **Roselaine Klaus Camatti**, inscrita no CPF sob o nº 024*****97, residente e domiciliada na Rua Barão do Rio Branco, 565, Apto 601, centro, Chapecó/SC, CEP 89.801-030, doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Dispensa de Licitação nº 14/2023, e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 8.078/1990, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

5/11

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para qualificar profissionais da rede de proteção para execução da escuta especializada.

ATIVIDADES	CARGA HORÁRIA
PRIMEIRO DIA	8 HORAS
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Conceitos de violência; ✓ Indicadores de violência contra crianças e adolescentes; ✓ Identificação de sinais e sintomas de violência; ✓ Abuso sexual x exploração sexual; ✓ A revelação como processo; ✓ Lei n. 13.431 e decreto 9.603/2018; ✓ Diferença entre revelação espontânea e escuta especializada e depoimento especial; ✓ Boas práticas na atenção às crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência. 	
SEGUNDO DIA	8 HORAS

<ul style="list-style-type: none"> ✓ Estudo sobre desenvolvimento infantil, estágios do desenvolvimento; ✓ Processos de pensamento e linguagem e sua importância para a escuta especializada; ✓ Desenvolvimento da memória, testemunho, distorções da memória, mitos e implicações no testemunho; ✓ Perfil do entrevistador perguntas e métodos; ✓ Protocolos de entrevista, aspectos em comum; ✓ Visão geral da entrevista comportamento do entrevistador, ambiente, documentação e registro; ✓ Etapas da entrevista, relatório, transição e fechamento, estudo de caso; ✓ Práticas; ✓ Relatório da escuta especializada. 	
TOTAL	16 HORAS

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

2.1. O presente contrato terá vigência até 31 de julho de 2023.

2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora Aline Bonamigo, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 O serviço contratado deverá ser executado nos dias conforme cronograma e em local designado pela Secretaria de Assistência Social.

3.2. A Nota Fiscal deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, e ser emitida em nome de: **Município de Irani, CNPJ nº 82.939.455/0001-31**, e nela deverá conter informação clara da Autorização de Fornecimento – AF e da Licitação a que se refere, número da conta bancária, agência e banco em nome da empresa (Conta jurídica) ou em nome da pessoa física para efetuar o pagamento.

3.3. Na ocasião da entrega do serviço contratado, será verificada as suas características concernentes a apresentação exigida no ato convocatório, devidamente atendidas pelo fornecedor na ocasião de sua proposta, estando de acordo com o atestado no item 6 do edital.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO, REVISÃO E REAJUSTE

4.1. O Município de Irani efetuará o pagamento do objeto desta licitação ao contratado em até em 30 (trinta) dias, após apresentação da nota fiscal (devidamente preenchida com todos os dados

constantes na Autorização de Fornecimento – AF), e devidamente assinado pelo secretário e servidor responsável pela fiscalização.

4.2. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou por boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos, estes serão descontados da contratada.

4.3. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, descrevendo o serviço prestado, a quantidade, preço unitário, preço total e número da autorização de fornecimento.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

4.5. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 10.1, a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7/11

5.1 A despesa relativa ao presente Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista no Orçamento do Município – Exercício Financeiro 2023:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Irani

Unidade Orçamentária: 2009 – Fundo Municipal da Infância e do Adolescente

Dotação 250

Fonte de Recurso: 664 – FIA

CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO FISCAL

6.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida ao **Município De Irani, Rua Eilírio de Gregori, 207, Centro, Irani/SC, CNPJ nº 82.939.455/0001-31** e ter a mesma Razão Social, CNPJ, Nome e CPF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda o número do empenho e do processo licitatório.

6.2 A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município de Irani do ressarcimento de qualquer prejuízo para o contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Obrigações da Contratada:

- a) Promover a organização técnica e administrativa do objeto deste contrato, de modo a obter eficiência em sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta comercial;
- b) Conduzir os serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual e Municipal, trabalhista, previdenciária, tributária e securitária atinentes à execução do contrato;
- c) Executar o objeto de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas neste instrumento, inclusive com as prescrições da Lei nº 8.666/1993, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

- d) Responsabilizar-se total, integral, direta e indiretamente pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, tais como indenizações cíveis, trabalhistas, previdenciárias, transporte, armazenamento ou de qualquer natureza, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;
- e) Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas no edital;
- f) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- g) Adequar, por determinação da contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 3 (três) dias úteis;
- h) Caso não seja possível efetuar as adequações corretivas, ou caso se recuse a realizar tais adequações e deste ato resultar dano, caberá ao contratado restituir o Município, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das penalidades previstas neste termo e na Lei 8.666/1993;
- i) Prestar a execução do serviço na forma ajustada;
- j) apresentar, sempre que solicitados, durante a execução do Contrato os documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- k) Responsabilizar-se pelas despesas para o efetivo atendimento ao objeto licitado;
- l) É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, em qualquer hipótese.

8/11

7.2. Responsabilidades do Contratante:

- a) Empenhar os valores correspondentes e proceder aos pagamentos conforme pactuado neste Contrato;
- b) Verificar o cumprimento das obrigações da contratada, conforme consta na cláusula anterior, além daquelas constantes do Processo Licitatório;
- c) Transmitir por escrito, determinações sobre possíveis modificações;
- d) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Nos termos do art. 81, da Lei 8.666/93, se a contratada convocada no prazo estipulado não celebrar o contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

8.2. A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à contratada as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades;
- b) multa sobre o valor total atualizado do contrato tais como:
 - b.1) até 5% do valor total do contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - b.2) até 5% do valor total do contrato, nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;
 - b.3) 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega, limitada a 20% do valor

total do contrato;

8.3. As multas aludidas acima não impedem que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

8.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a. Por ato unilateral escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
- c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.2. O contrato poderá ser rescindido ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

- a. Atraso injustificado ou manifesta deficiência, a juízo da Secretaria de Assistência Social, na prestação dos serviços contratados;
- b. Prestação dos serviços fora das especificações constantes no objeto contratual;
- c. Subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar os serviços, assim como as de seus superiores;
- e. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratual, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- f. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g. Dissolução da empresa;
- h. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;
- i. Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada;

9/11

9.3. O descumprimento, por parte da contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao contratante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.4. Fica reservado ao contratante o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os art. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que assista a contratada, direito algum de reclamações ou indenização, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, incisos XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e, ainda, os preceitos gerais de direito público, da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

11.1. É vedado às Partes receberem uma da outra quaisquer recursos, gratificações ou recompensas vinculadas ao exercício de alguma atividade fraudulenta durante a execução do presente Contrato ou de qualquer relação negocial que tenham ou venham a ter, obrigando-se às Partes a tomar todas as medidas necessárias para impedir tais fatos e a levar ao conhecimento da Parte contrária, mediante notificação por escrito, eventuais ações de seus representantes, funcionários ou prepostos que infrinjam tal disposição. A notificação a que se refere a presente redação deverá ser enviada à Parte interessada tão logo a notificante tome conhecimento dos fatos.

11.2. Incluem-se nas ações vedadas por este dispositivo, sem prejuízo de outras:

- a) Oferecer, dar ou concordar em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária gratificação, comissão ou outra espécie de pagamento ou compensação, por praticar, deixar de praticar, ter praticado ou deixar de ter praticado qualquer ato relacionado à obtenção ou execução de qualquer Contrato com a Parte;
- b) Oferecer, dar ou concordar em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária gratificação, comissão ou outra espécie de pagamento ou compensação para que estes se posicionem ou deixem de se posicionar favorável ou desfavorável a qualquer pessoa com relação ao presente Contrato ou a qualquer relação negocial que tenham ou venham a ter.

10/11

11.3. As Partes declaram que não praticaram qualquer das ações descritas no primeiro item desta cláusula, seja perante empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária, ou do funcionalismo público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia/SC para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer foro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Irani/SC, __ de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE IRANI
Vanderlei Canci
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CRESCER TREINAMENTOS LTDA
Roselaine Klaus Camatti
Sócia Administradora
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME
CPF:

NOME
CPF:

Fiscal

Aline Bonamigo
Assistente Social